

# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série — Número 6

Quarta-feira, 18 de Fevereiro de 1987

## SUMÁRIO

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

**Despacho conjunto**

**GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

**Despacho conjunto**

### ASSEMBLEIA REGIONAL

**Resolução da Assembleia Regional n.º 5/87/M:**

Aprova o orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1987.

**Resolução da Assembleia Regional n.º 6/87/M:**

Aprova o plano de médio prazo da Região Autónoma da Madeira para 1987-1990.

**Resolução**

Recomenda ao Governo Regional a efectivação de diligências junto das entidades competentes, conducentes à melhoria das ligações aéreas entre a Madeira e o Porto Santo.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/87:**

Reparte o stock normal de reporte de açúcar fixado para o conjunto das regiões autónomas pelo Regulamento (CEE) n.º 579/86 da Comissão, de 28 de Fevereiro.

**Decreto-Lei n.º 75/87:**

Cria uma linha de crédito bonificado no montante de 7 milhões de contos para saneamento financeiro dos municípios da Região Autónoma da Madeira.

### GABINETE DO MINISTRO Desp. 23/87-X

**Resolução n.º 188/87:**

Considera a terça-feira de Carnaval como feriado em

todos os serviços, institutos públicos e empresas nacionalizadas superintendidas pelo governo e nas autarquias locais e estabelece tolerância de ponto para a parte da manhã da quarta-feira seguinte.

**Resolução n.º 189/87:**

Declara de utilidade pública o Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos

**Resolução n.º 190/87:**

Autoriza a Caixa Económica do Funchal a proceder à transferência do serviço de títulos.

**Resolução n.º 191/87:**

Autoriza a Caixa Económica do Funchal a proceder à desactivação temporária de toda a actividade que vem sendo exercida na dependência dos Varadouros.

**Resolução n.º 192/87:**

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (U.C.A.L.P.L.I.M.), no montante de 21 282 039\$.

**Resolução n.º 193/87:**

Autoriza a seguradora Assicurazioni Generali, S.p.A. a proceder à abertura de uma delegação na Região.

**Resolução n.º 194/87:**

Autoriza a Direcção Regional de Portos a emitir um alvará de ocupação, a título precário, do domínio público marítimo a favor da sociedade que gira sob a firma «REIS & GÓIS, LIMITADA».

**Resolução n.º 195/87:**

Autoriza a contratação de Ana Maria Lopes Alves de Oliveira de França Pitão, com a categoria de operador estagiário dos serviços de informática da Secretaria Regional do Plano.

**Resolução n.º 196/87:**

Autoriza a abertura e realização de concurso público para adjudicação do fornecimento de uma viatura ligeira de primeira intervenção para o serviço de socorros do Aeroporto do Funchal.

**Resolução n.º 197/87:**

Concede uma licença para a realização de todas as operações de handling nos Aeroportos da Região à

sociedade denominada «TRIAM — TRIGO & AMBY — SERVIÇO DE APOIO A AERONAVES, LIMITADA».

**Resolução n.º 198/87:**

Adjudica à empresa WIESE o fornecimento de 300 novilhas de raça Holstein — Frisien pelo montante de 58 500 000\$.

**Resolução n.º 199/87:**

Autoriza a contratação de Maria Madalena Abreu Alves Tremura, com a categoria de telefonista de 2.ª classe, para prestar serviço no âmbito do Serviço Regional de Protecção Civil.

**Resolução n.º 200/87:**

Autoriza a celebração de contrato adicional à empreitada de «construção de 332 fogos — Nazaré III».

**Resolução n.º 201/87:**

Autoriza a abertura e realização de concurso público para adjudicação da empreitada de construção da estrada de acesso à estação de tratamento de lixo de Meia Serra.

**Resolução n.º 202/87:**

Atribui um subsídio ao Cine-Forum do Funchal, no montante de 475 333\$.

**Resolução n.º 203/87:**

Determina a manutenção da gratificação mensal auferida pelos funcionários que, no âmbito das atribuições do ex-Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, vinham exercendo funções de inspecção.

**Resolução n.º 204/87:**

Autoriza a promoção de Maria da Luz Pedrosa Duarte de Andrade para a categoria de técnico-superior de 1.ª classe do quadro do pessoal da Direcção Regional do Trabalho.

**Resolução n.º 205/87:**

Autoriza a aquisição de serviços a Rui Alberto Camacho por motivo de sua actuação como músico no espectáculo de 21 de Dezembro de 1986.

**Resolução n.º 206/87:**

Estabelece medidas conducentes à regularização de dívidas à Segurança Social da APEL — ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DO ENSINO LIVRE.

**Resolução n.º 207/87:**

Concede um subsídio à Casa de Saúde de S. João de Deus, no montante de 5 000 000\$.

**Resolução n.º 208/87:**

Concede um subsídio ao Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família, no montante de 20 000 000\$00.

**Resolução n.º 209/87:**

Concede um subsídio à sociedade denominada «MADEIPRE — EQUIPAMENTOS DE PRECISÃO (MADEIRA, LIMITADA)», no montante de 1 000 000\$.

**Resolução n.º 210/87:**

Concede um subsídio ao Externato D. Maria Amélia, no montante de 200 000\$.

**Resolução n.º 211/87:**

Concede um subsídio à Casa de Formação Feminina na Calheta, no montante de 400 000\$.

**Resolução n.º 212/87:**

Concede um subsídio ao Externato de S. Vicente, no montante de 3 500 000\$.

**Resolução n.º 213/87:**

Concede um subsídio ao Semi-Internato Santa Clara, no montante de 1 500 000\$.

**Resolução n.º 214/87:**

Concede um subsídio ao Jardim de Infância Padre Angelino Barreto, no montante de 500 000\$.

**Resolução n.º 215/87:**

Concede um subsídio à Escola de Sant'Ana — Machico, no montante de 800 000\$.

**Resolução n.º 216/87:**

Concede um subsídio ao Instituto São Vicente de Paulo, no montante de 1 000 000\$.

**Resolução n.º 217/87:**

Autoriza a aquisição do prédio onde se encontra instalada a sede da Associação Desportiva de Machico.

**Resolução n.º 218/87:**

Autoriza a contratação de Adriano Vieira Fernandes com o encargo de assegurar a manutenção das instalações eléctricas da Residência Oficial da Presidência.

**Resolução n.º 219/87:**

Rectifica a Resolução n.º 144/87, de 3 de Fevereiro.

**Resolução n.º 220/87:**

Autoriza a distribuição da importância de 89 373 000\$ pelas autarquias locais.

**Resolução n.º 221/87:**

Autoriza a distribuição da importância de 59 580 000\$ pelas autarquias locais.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO**

**Portaria n.º 19/87:**

Autoriza uma transferência de verbas no orçamento inerente à Presidência do Governo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO  
E DA EDUCAÇÃO

**Portaria n.º 20/87:**

Dá nova redacção ao quadro de pessoal docente do Conservatório de Música da Madeira — Escola Secundária do Ensino Artístico.

**Portaria n.º 21/87:**

Cria o lugar de Director Técnico, equiparado a Chefe de Divisão, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação Especial.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA  
PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

**Despacho conjunto**

Nos termos do artigo único do Dec.-Lei 159/86, de 26.8, que deu nova redacção aos n.ºs 1 e 2 do art. 9.º do Dec.-Lei 485/77, de 17.11, é nomeada, sob proposta do Governo Regional da Madeira, para integrar a Secção Interministerial do Conselho Consultivo da Comissão da Condição Feminina, como representante da Região Autónoma da Madeira, a licenciada Maria Elisa Gonçalves Sousa.

17.12.86. — O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*. — O Ministro de Estado, *Eurico Silva Teixeira de Melo*.

(Nota: Publicado no «Diário da República» n.º 14, II Série, de 17 de Janeiro de 1987).

**GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA  
PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
E MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

**Despacho conjunto**

Nos termos do n.º 3 do art. 3.º do Dec.-Lei 527/85, de 31.12, e das Resoluções 24/86, de 7.3, e 81/86, de 22.11, é nomeada representante da Região Autónoma da Madeira na Comissão Interministerial para as Comunidades Europeias a licenciada Maria Rita de Freitas Ferreira.

27.1.87. — O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Miguel*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Pedro José Pires de Miranda*.

(Nota: Publicado no «Diário da República» n.º 31, II Série, de 6 de Fevereiro de 1987).

**ASSEMBLEIA REGIONAL**

**Resolução da Assembleia Regional n.º 5/87/M  
de 12 de Fevereiro**

A Assembleia Regional da Madeira, reunida em Plenário em 8 de Janeiro de 1987, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea l) do artigo 229.º da Constituição da República e pela alínea f) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, resolveu aprovar o orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1987.

Aprovada pela Assembleia Regional da Madeira em 8 de Janeiro de 1987.

O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

**Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1987**

**Mapa resumo da receita por capítulos**

(Contos)

Capítulos	Designação	Importâncias
<b>Receitas correntes</b>		
01	Impostos directos ... ..	5 629 800
02	Impostos indirectos ... ..	11 609 941
03	Taxas, multas e outras penalidades ... ..	582 440
04	Rendimentos da propriedade ... ..	100
05	Transferências ... ..	2 175 000
06	Venda de bens duradouros ... ..	—
07	Venda de serviços e bens não duradouros ... ..	299 074
08	Outras receitas correntes ... ..	751 000
<i>Soma das receitas correntes</i> ... ..		21 047 355
<b>Receitas de capital</b>		
09	Venda de bens de investimento ... ..	57 400
10	Transferências ... ..	12 534 044
11	Activos financeiros ... ..	19 000
12	Passivos financeiros ... ..	15 711 838
13	Outras receitas de capital ... ..	—
14	Reposições não abatidas nos pagamentos ... ..	18 000
<i>Soma das receitas de capital</i> ... ..		28 340 282
<i>Soma das receitas correntes e de capital</i> ... ..		49 387 637
15	Contas de ordem ... ..	10 122 230
<i>Total das receitas</i> ... ..		59 509 867

## Mapa resumo das despesas por secretarias regionais

(Contos)

	Despesas correntes	Despesas de capital	Despesas correntes e de capital	Investimentos do Plano	Despesas correntes + capital + investimentos do Plano	Contas de ordem	Total
01 — Assembleia Regional ... ..	170 350	75 000	245 350	—	245 350	—	245 350
02 — Presidência do Governo Regional	185 552	250	185 802	—	185 802	7 200	193 002
03 — Secretaria Regional do Plano ...	14 829 702	8 897 821	23 727 523	489 198	24 216 721	6 446 289	30 663 010
04 — Secretaria Regional do Equipamento Social ... ..	1 100 258	381 517	1 481 775	5 583 640	7 065 415	—	7 065 415
05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais ... ..	6 380 549	309 292	6 689 841	154 002	6 843 843	2 904 233	9 748 076
06 — Secretaria Regional da Educação	5 840 846	36 117	5 876 963	598 500	6 475 463	2 115	6 477 578
07 — Secretaria Regional do Turismo e Cultura ... ..	513 277	2 008	515 285	673 672	1 188 957	400	1 189 357
08 — Secretaria Regional da Economia	1 732 933	254 868	1 987 801	1 178 285	3 166 086	761 993	3 928 079
Total ... ..	30 753 467	9 956 873	40 710 340	8 677 297	49 387 637	10 122 230	59 509 867

**Resolução da Assembleia Regional n.º 6/87**  
de 13 de Fevereiro

A Assembleia Regional da Madeira, reunida em Plenário em 8 de Janeiro de 1987, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea l) do artigo 229.º da Constituição da República e pela alínea e) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, resolveu aprovar o plano de médio prazo da Região Autónoma da Madeira para 1987-1990.

Aprovada pela Assembleia Regional da Madeira em 8 de Janeiro de 1987.

O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

**Resolução**

**«LIGAÇÕES AÉREAS ENTRE A MADEIRA E O PORTO SANTO»**

Considerando que as ligações aéreas regulares entre a Madeira e o Porto Santo são imprescindíveis à minimização dos efeitos de insularidade que afectam especialmente os portosantenses;

Considerando que o desenvolvimento do turismo na Ilha do Porto Santo exige ligações aéreas adequadas ao fluxo de tráfego, coordenadas com as saídas da Madeira para viagens internacionais;

Considerando que a redução de frequência já demonstrou afectar os portosantenses, o movimento turístico e mesmo as realizações desportivas que envolvem o Porto Santo;

Considerando, ainda, a responsabilidade do Governo Regional e do Governo da República, na área dos transportes e comunicações;

A Assembleia Regional da Madeira, nos termos constitucionais e estatutários em vigor, resolve:

1 — Recomendar ao Governo Regional, e, por seu intermédio, ao Governo da República a tomada das necessárias e adequadas diligências junto da «LAR» e da «TAP-AIR PORTUGAL», no sentido de aumentar, com prontidão, a frequência dos voos e rever a sua programação, tendo em conta o fluxo de tráfego e a sua coordenação com os voos internacionais.

2 — Que, na sequência das diligências do Governo Regional da Madeira, que levou à nomeação de uma comissão destinada ao estudo das ligações aéreas regionais em todo o território nacional, o Governo da República dê conhecimento ao Governo Regional da Madeira, com periodicidade nunca superior a quinze dias, dos resultados dos trabalhos em curso nessa comissão.

3 — Que, na sequência das diligências do Governo Regional, que levaram a um imediato aumento da pista do Porto Santo a encargos da «OTAN» e do «OE», sejam imediatamente desencadeados os estudos destinados a ser encontrada a solução para uma lançadeira aérea entre a Madeira e o Porto Santo, a partir da utilização do Porto Santo em voos Intercontinentais com passageiros destinados à Madeira.

Aprovada em Sessão Plenária de 10 de Fevereiro de 1987. — O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcrevem-se os seguintes diplomas.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/87 de 29 de Janeiro

##### «Stock» normal de reporte de açúcar nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

1. O Regulamento (CEE) n.º 579/86 da Comissão, de 28 de Fevereiro, fixou o *stock* normal de reporte de açúcar a 1 de Março de 1986 para o conjunto das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira em 7083 t, expressas em açúcar branco.

2. Na sequência do levantamento efectuado em 1 de Março constatou-se, e comunicou-se aos serviços competentes da Comissão, que as existências de açúcar eram de 6295 t (e. b.) na Região Autónoma dos Açores e de 4500 t na Região Autónoma da Madeira, o que equivalia, em consequência, à obrigatoriedade de exportar para fora do território geográfico da Comunidade 3712 t a expensas do Estado Português.

3. Do ponto de vista técnico o «*stock* normal» de reporte deverá ser repartido pelas duas regiões autónomas de acordo com as estruturas produtivas existentes em cada região, critério que esteve na base do estabelecimento das fórmulas comunitárias que datam da constituição da primeira OCM e na base das discussões realizadas no Comité de Gestão.

Da sua aplicação resulta um *stock* normal de reporte para a Região Autónoma da Madeira de 1250 t, e de 5833 t para a Região Autónoma dos Açores, repartição que se apresenta ainda compatível com as médias quinquenais dos *stocks* em ambas as regiões autónomas.

4. Na Região Autónoma da Madeira verifica-se que os *stocks* em 1 de Março de 1986 eram sensivelmente superiores à média quinquenal, o que envolverá exportação ou pagamento de montantes elevados que neste caso iriam colocar os deten-

tores do açúcar em situação difícil, quando é certo que as autorizações de importação com isenção de direitos dadas pelas autoridades regionais foram-no no pleno conhecimento do artigo 254.º do Acto de Adesão, que atribui à República Portuguesa a responsabilidade de eliminação de *stocks* excedentários a expensas suas.

O Conselho de Ministros, reunido em 8 de Janeiro de 1987, resolveu o seguinte:

1 — Repartir o *stock* normal de reporte de açúcar fixado para o conjunto das regiões autónomas pelo Regulamento (CEE) n.º 579/86 da Comissão, de 28 de Fevereiro, como segue:

A região Autónoma dos Açores—5833 t. (e.b.);

A Região Autónoma da Madeira—1250 t de açúcar branco.

2 — Os prejuízos que decorram eventualmente do cumprimento das regras comunitárias relativamente ao excedente de açúcar para a Região Autónoma da Madeira serão partilhados quer pela Região quer pelos detentores do açúcar em moldes a propor pelo OIA com base nos preços de compra e venda para exportação do produto em natureza ou sob a forma de produto transformado ou outro critério que se mostre mais favorável a todas as partes.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Decreto-Lei n.º 75/87 de 13 de Fevereiro

O aumento das despesas com a melhoria das condições de vida das populações mais desfavorecidas e um significativo esforço no sector dos investimentos públicos, nomeadamente no âmbito dos factores estruturantes do desenvolvimento, determinaram a existência de graves desequilíbrios financeiros na maioria dos municípios da Região Autónoma da Madeira e a correlativa impossibilidade de procederem aos normais pagamentos a fornecedores e empreiteiros.

Reconhecem o Governo da República e o Governo Regional da Madeira que, face à situação de endividamento atingida, se torna indispensável o saneamento financeiro dos municípios.

O Governo Regional e municípios, em conjunto com os Ministros da República para a Região Autónoma da Madeira e das Finanças, têm vindo

a desenvolver esforços no sentido de encontrar uma solução adequada.

Contribuindo para o processo de saneamento financeiro destes municípios, o Governo da República promove, pelo presente diploma, a criação de uma linha de crédito bonificado. Mas convirá ter presente que a situação de desequilíbrio financeiro é da responsabilidade dos municípios e dela advêm algumas consequências para os fornecedores que são inerentes a um risco de negócio não correctamente ponderado.

Assim, o Governo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, e ouvido o Governo Regional da Madeira, decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — É criada uma linha de crédito bonificado no montante de 7 milhões de contos para saneamento financeiro dos municípios da Região Autónoma da Madeira que recorram a contratos de reequilíbrio financeiro.

2 — A apresentação de candidaturas, a sua apreciação e aprovação são reguladas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/85/M, de 11 de Janeiro.

Art. 2.º — A Região Autónoma da Madeira concede o seu aval aos empréstimos celebrados ao abrigo do presente decreto-lei.

Art. 3.º — 1 — Os empréstimos enquadrados nesta linha de crédito destinam-se à liquidação de 80% das dívidas dos municípios até 31 de Dezembro de 1986.

2 — Os restantes 20% das dívidas deverão ser objecto de acordo de liquidação entre os municípios e os credores.

3 — A utilização da linha de crédito a que alude o n.º 1 processar-se-á mediante a assinatura obrigatória dos representantes do Ministro da República, do Governo Regional e do respectivo município.

Art. 4.º — A taxa de juro dos empréstimos, designada por *r*, será igual à taxa de juro praticada em operações activas de prazo idêntico deduzida das seguintes bonificações, cada uma delas arredondada para o múltiplo de quarto de ponto percentual mais próximo:

a) Bonificação igual a 0,07 *r*, a suportar pela Instituição de crédito mutuante;

b) Bonificação igual a 0,14 *r*, a suportar pelo Tesouro;

c) Bonificação igual a 0,14 *r*, a suportar pelo orçamento do Governo Regional.

Art. 5.º — Estes empréstimos poderão beneficiar de um período de carência até cinco anos, o seu prazo total não poderá exceder quinze anos e os juros a vencer em 1987 e 1988 serão parcialmente capitalizados, de modo a serem pagos 50% dos juros vencidos no 1.º ano e 75% no 2.º ano.

Art. 6.º — A amortização dos empréstimos integrados em contratos de reequilíbrio financeiro será feita em prestações mensais, iguais e sucessivas, de capital e juros, determinadas pelo método das taxas equivalentes.

Art. 7.º — Sem prejuízo de outras penalidades na regulamentação dos contratos de reequilíbrio financeiro, o não cumprimento das obrigações deles decorrentes determina a imediata supressão de todas as bonificações de juros concedidas aos municípios.

Art. 8.º — Para a execução da linha de crédito serão celebrados protocolos de regulamentação entre as instituições de crédito mutuantes, os municípios e o Governo Regional.

Art. 9.º — Dos protocolos referidos no artigo anterior deverá constar que ao serviço da dívida dos empréstimos serão prioritariamente afectas as receitas do Fundo de Equilíbrio Financeiro atribuídas aos municípios e que, por incumprimento das obrigações decorrentes dos contratos de reequilíbrio financeiro, serão aquelas receitas retidas na fonte e entregues às instituições de crédito mutuantes.

Art. 10.º — Com a concordância do Governo Regional nos termos do protocolo, serão retidas na fonte as verbas das transferências incluídas no Orçamento do Estado para cobertura do défice regional e para custos de insularidade até ao limite dos encargos vencidos e em dívida, sempre que a liquidação dos encargos com os empréstimos celebrados no âmbito de contratos de reequilíbrio financeiro não puder ser integralmente assegurada pelos meios previstos neste diploma.

Art. 11.º — As bonificações a cargo do Estado estabelecidas para esta linha de crédito são liquidadas pela Direcção-Geral do Tesouro, que fica desde já autorizada a inscrever no seu orçamento as verbas necessárias para o efeito.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de Janeiro de 1987. — *Aníbal António Cavaco Silva*. — *Lino Dias Miguel* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

Promulgado em 30 de Janeiro de 1987.  
Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 30 de Janeiro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

### Gabinete do Ministro

**Desp. 23/87/X.**— Considerando que no âmbito da cooperação financeira com o Banco Europeu de Investimentos este se propõe a conceder à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., um empréstimo no montante equivalente a 4,4 milhões de contos (26,7 milhões de ECUs), destinado a financiar a construção de uma central hidroeléctrica na Calheta e de uma central térmica em Vitória, a extensão da rede de transmissão e distribuição e a instalação de um sistema de controle automático da rede eléctrica da Madeira;

Considerando que o Estado Português foi chamado a garantir o pronto e integral cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelo mutuário, na qualidade de segundo garante, sendo primeiro garante a Região Autónoma da Madeira;

Considerando o disposto na base I da Lei 1/73, de 2.1, e ao abrigo do art. 7.º da Lei 49/86, de 31.12:

Autorizo a concessão do aval do Estado ao empréstimo equivalente a 4,4 milhões de contos (26,7 milhões de ECUs) que a Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., contraiu junto do Banco Europeu de Investimentos nas condições constantes da ficha técnica anexa.

4.2.87 — O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

#### Ficha técnica

Mutuante — Banco Europeu de Investimentos.

Mutuário — Empresa de Electricidade da Madeira, E. P.

Finalidade — financiamento parcial da construção de uma central hidroeléctrica na Calheta e de uma central térmica em Vitória, a extensão da rede de transmissão e distribuição e a instalação de um sistema de controle automático da rede eléctrica da Madeira.

Montante — equivalente a 4400 milhões de contos (26,7 milhões de ECUs).

Moeda — uma ou várias moedas dos Estados membros do Banco ou uma ou várias moedas de outros países convertíveis nos principais mercados de câmbio.

Taxa de juro — aberta, sendo a que o BEI praticar no momento de cada desembolso.

Duração — 20 anos.

Período de carência — 4 anos.

Amortização — 16 anualidades.

Garantia — de execução sucessiva, sendo primeiro garante a Região Autónoma da Madeira e segundo garante o Estado Português.

Outros compromissos — idênticos aos dos contratos celebrados pelo BEI nos outros países membros da CEE.

(Nota: Publicado no «Diário da República» n.º 29, II Série, de 4 de Fevereiro de 1987).

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 188/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1987, resolveu:

Considerar a Terça-Feira de Carnaval como feriado em todos os Serviços, Institutos Públicos e empresas nacionalizadas superintendidas pelo Governo da Região Autónoma, e ainda nas Autarquias Locais.

Nas entidades acima referidas haverá também tolerância de ponto na parte da manhã da quarta-feira seguinte.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 189/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1987, resolveu:

Declarar de utilidade pública o Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos, com sede à Rua S. João de Deus, n.º 10, na freguesia de Câmara de Lobos, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro e Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 190/87

Após parecer favorável do Banco de Portugal, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1987, resolveu autorizar a Caixa Económica do Funchal a proceder à transferên-

cia do Serviço de títulos, situado na Rua João Tavira n.º 30 (Edifício Sede) para a Rua Câmara Pestana, n.º 5, após a desativação temporária de toda a actividade que se vem desenvolvendo na dependência Urbana sita à Rua Câmara Pestana n.º 5, passando a desempenhá-la provisoriamente na Sede, sita à Rua João Tavira, 30, com efeitos a partir de 1 de Janeiro.

Fica revogada a resolução n.º 2362/86, de 11 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 191/87

Após parecer favorável do Banco de Portugal, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1987, resolveu autorizar a Caixa Económica do Funchal a proceder à desactivação temporária de toda a actividade que está a ser exercida na Dependência dos Varadouros, sita à Rua da Praia, 49, passando a desempenhá-la provisoriamente nos serviços da sede, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 192/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1987, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 21 282 039\$00, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira, no sentido de cobrir o diferencial entre os preços de custo e venda de leite produzido na Região.

Na presente verba está incluído o valor de 2 518 824\$00, referente à taxa de tratamento do leite pasteurizado.

O presente subsídio será concedido por conta da dotação orçamental da Secretaria Regional do Plano — 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00 e código da classificação económica 42.00, número 01, referente ao mês de Fevereiro do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 193/87

Considerando necessária a prestação de um serviço e de uma assistência de qualidade ao público utente, e após parecer favorável do Instituto de Seguros de Portugal (I.S.P.), o Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1987, resolveu:

Autorizar a Seguradora Assicurazioni Generali, S.p.A. a proceder à abertura de uma delegação na Região Autónoma da Madeira, situada na Rua Major Gomes, n.º 22-2.º andar.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 194/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1987, resolveu:

Autorizar a Direcção Regional de Portos a emitir um alvará de ocupação, a título precário, do domínio público marítimo, à firma Reis & Góis, Lda., para construção de um restaurante no Sítio do Caniço de Baixo, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 195/87

Havendo necessidade de dotar a Secretaria Regional do Plano — Serviços de Informática de um funcionário, de acordo com as resoluções números 1135/84 e 1192/84, respectivamente de 18 de Outubro e de 15 de Novembro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1987, resolveu:

Contratar além dos quadros, Ana Maria Lopes Alves de Oliveira de França Pitão como operador estagiário dos Serviços de Informática da Secretaria Regional do Plano, ao abrigo do n.º 1, alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei 110-A/80, de 10 de Maio, aplicado à Administração Regional pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/82/M, de 2 de Junho, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Março de 1987, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei 146-C/80, de 22 de Maio.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



**Resolução n.º 196/87**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1987, resolveu:

1 — Autorizar a abertura de concurso público para a aquisição de uma viatura ligeira de primeira intervenção para o Serviço de Socorros do Aeroporto do Funchal.

2 — Aprovar o programa e Caderno de Encargos para o concurso referido em 1.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 197/87**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1987, resolveu:

Conceder uma licença para a realização de todas as operações de handling nos Aeroportos da Região Autónoma da Madeira, à empresa TRIAM — Trigo & Amby — Serviço de Apoio a Aeronaves, Ld.ª, condicionada ao pagamento das taxas aplicáveis, ao início da actividade em 1987, e ao cumprimento das demais formalidades legais.

É encarregada a Direcção Regional de Aeroportos de proceder às acções necessárias à concessão dos espaços possíveis.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 198/87**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1987, resolveu:

Adjudicar à empresa Wiese a compra de cerca de 300 novilhas raça Holstein — Frisien pelo valor de 58 500 contos, por ser a melhor proposta quer de preço quer de qualidade reconhecida pela Direcção Regional de Pecuária.

Estes animais, destinam-se à Estação de Fomento Pecuário, ao Centro de Reprodução Animal e a diversos particulares detentores de condições higio-sanitárias de alojamento e de área forrageira.

Este encargo tem cabimento na rubrica orçamental da Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 01.01, Código 71.09.

Fica também, desde já, autorizada a antecipação dos duodécimos bastantes para ocorrer ao presente encargo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 199/87**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1987, resolveu:

Contratar, além do quadro, Maria Madalena Abreu Alves Tremura para o lugar de Telefonista de 2.ª classe do Serviço Regional de Protecção Civil, dada a urgente conveniência do serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 200/87**

Tendo em consideração que a empreitada «Construção de 332 fogos à Nazaré III» requer uma série de trabalhos adicionais que se revelaram absolutamente necessários para uma inserção adequada da empreitada no contexto urbano mais vasto que constitui o Bairro Integrado da Nazaré em São Martinho (designadamente execução de infraestruturas básicas, fundações, arranjos exteriores, acessos, etc).

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1987, resolveu:

1 — Autorizar o contrato adicional da empreitada «Construção de 332 fogos à Nazaré III» com a empresa «Construtora do Niassa, Ld.ª», e referente a trabalhos a mais à respectiva empreitada, no valor de 89 000 000\$00.

2 — Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar o respectivo contrato.

3 — A despesa tem o seguinte cabimento orçamental: 04/50/29.02/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 201/87**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1987, resolveu:

Abrir concurso público para a construção da

Estrada de acesso à Estação de tratamento de lixo da Meia Serra, pelo valor de 114 076 463\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 202/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1987, resolveu:

Atribuir o subsídio de 475 333\$00 ao Cine-Forum do Funchal, referente ao mês de Fevereiro de 1987.

Este subsídio tem o seguinte cabimento orçamental: Secretaria 07, Capítulo 03, Divisão 01, Subdivisão 01, Código 41.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 203/87

O Decreto Regulamentar Regional n.º 5/85/M, de 9 de Fevereiro, conferiu direito a uma gratificação mensal, aos funcionários do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego que exercessem funções de inspecção.

O montante desta gratificação veio a ser posteriormente fixado em 7 500\$00 mensais pela Portaria n.º 56/86, de 12 de Junho.

Ao extinguir o Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, o Decreto Legislativo Regional n.º 8/86/M, de 14 de Junho, estabeleceu, no n.º 2 do artigo 13.º, que a integração do pessoal dos respectivos quadros em serviços da administração regional autónoma, ou da administração central (n.º 3 do mesmo artigo), se processará «com manutenção de todos os seus direitos».

Assim, sendo inequívoco que a gratificação fixada na Portaria n.º 56/86 constitui um direito dos funcionários do ex-Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego com funções de inspecção devendo, como tal, ser salvaguardado;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1987, resolveu:

1 — Os funcionários que, no âmbito das atribuições do ex-Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, vinham exercendo funções de inspecção, mantêm o direito à gratificação mensal de 7 500\$00, independentemente do serviço onde forem colocados e das funções que venham a desempenhar.

2 — A gratificação referida no n.º anterior não é acumulável com qualquer outro tipo de gratificações que aos funcionários venham a ser atribuídas pelo exercício de funções nos serviços em que sejam colocados.

3 — Esta resolução produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 204/87

Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 9 de Outubro de 1986, foi autorizado a abertura de concurso de promoção para preenchimento de uma vaga de Técnico Superior de 1.ª classe do Quadro de Pessoal da Direcção Regional do Trabalho.

Nestes termos e considerando que:

No referido concurso foi admitido e aprovado um único candidato;

Existe vaga no quadro, a qual está orçamentada;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1987, resolveu promover à categoria de Técnica Superior de 1.ª classe, a Técnica Superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção Regional do Trabalho, a licenciada Maria da Luz Pedrosa Duarte de Andrade.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 205/87

Ao abrigo do disposto na alínea d) da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1987, resolveu autorizar a aquisição de serviços ao Operador de Fotografia de 3.ª classe Rui Alberto Camacho, por motivo de actuação como músico, no espectáculo do dia 21 de Dezembro de 1986, no cais de entrada do Funchal, integrado nas actividades de animação das Festas de Fim de Ano, pela importância de 10 000\$00.

Estê encargo tem o seguinte cabimento orçamental: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 206/87**

Considerando que a APEL — Associação Promotora do Ensino Livre, através da Escola Complementar do Til, vem no Sector privado e em complemento aos estabelecimentos oficiais de ensino contribuindo para a boa formação da juventude desta Região Autónoma;

Considerando que na sua Administração têm papel preponderante as Associações de Pais dos vários Colégios Particulares desta Região;

Considerando o interesse da Região na existência de iniciativas deste género que não só vêm aumentar o número de salas de aulas como também possibilitar uma livre escolha do estabelecimento a frequentar;

Considerando que é uma entidade sem fins lucrativos, sendo subsidiada na íntegra pelo Governo Regional;

Considerando que importa tomar certas medidas que, salvaguardando os interesses da Segurança Social, facilitem o pagamento das dívidas de contribuições, e quotizações ao extinto Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, existentes nesta data;

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1987, resolveu, ao abrigo do n.º 4 do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 60/84, de 23 de Fevereiro, mandado aplicar à Região pela Resolução do Governo Regional n.º 270/84, de 8 de Março, aprovar a concessão de condições especiais de regularização das dívidas da APEL — Associação Promotora do Ensino Livre à Segurança Social, incluindo o débito de quotizações que transitou do extinto Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, de acordo com o esquema seguinte:

1.º — Pagamento das contribuições e quotizações em dívida à data da presente Resolução, até ao máximo de 120 prestações mensais.

2.º — Inexigibilidade dos juros e encargos vencidos e vincendos no período de amortização da dívida.

3.º — O início do pagamento das prestações será no mês imediato ao do deferimento do acordo.

4.º — A concessão e a vigência das facilidades no pagamento das contribuições e quotizações em atrasos, dependerão sempre do integral cumprimento das obrigações com a Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 207/87**

Considerando que a Casa de Saúde de S. João de Deus tem vindo a efectuar diversas obras nas suas instalações que, para além de possibilitarem melhores condições para os respectivos utentes, mantiveram em actividade um número considerável de trabalhadores, sobretudo no sector da construção civil, onde se vinha verificando alguma recessão;

Considerando que algumas dessas obras, designadamente a criação do Centro de Recuperação de Alcoólicos, se revestem de grande alcance social;

Considerando a disponibilidade sempre evidenciada por aquela Instituição quanto à realização de novas infraestruturas que cada vez mais a prestigiam e que igualmente prestigiam a Região.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1987, resolveu:

1 — Conceder à Casa de Saúde de S. João de Deus um subsídio de 5 000 contos.

2 — Este subsídio será suportado por verbas do ex-Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego para o efeito consignadas em conta na Direcção Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 208/87**

Considerando a acção que o Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família vem desenvolvendo na Região, sobretudo para os doentes e deficientes do sexo feminino, para além da acção assistencial em benefício de crianças deficientes médios e profundos do sexo masculino;

Considerando os grandes investimentos efectuados pela Instituição na criação de novas Infraestruturas de importância fundamental para um sector considerado, ainda, pouco apoiado e do maior interesse social para a Região;

Considerando que tais obras permitiram a ocupação de número considerável de trabalhadores numa fase em que os investimentos no sector registaram certa recessão;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1987, resolveu:

1 — Atribuir ao Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família um subsídio de 20 000 contos.

2 — Este subsídio será suportado por verbas do ex-Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego para o efeito consignadas em conta na Direcção Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 209/87

Considerando o elevado número de postos de trabalho criados pela empresa Madequipre — Equipamentos de Precisão (Madeira), Ld.º;

Considerando o reconhecido esforço pela sua manutenção, apesar das dificuldades de encomendas encontradas pela empresa;

Considerando o elevado número de trabalhadores, em sectores de difícil colocação, por ser constituído na maioria por jovens do sexo feminino;

Considerando que a manutenção dos postos de trabalho passa, em muito, pela reconversão dos trabalhadores;

Considerando que, para a referida reconversão, o plano está já devidamente elaborado, e é indispensável o apoio financeiro do Governo Regional;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1987, resolveu:

1 — Conceder à Madequipre — Equipamentos de Precisão (Madeira), Ld.º, um subsídio de 1 000 contos destinado à reconversão profissional de 20 trabalhadores da mesma empresa.

2 — Este subsídio é suportado por verbas do ex-Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego para o efeito consignadas em conta na Direcção Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 210/87

Nos termos do determinado no Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma pelo Decreto Regulamentar Regional

18/81/M, de 18 de Agosto, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1987, resolveu atribuir o subsídio específico ao Externato D. Maria Amélia, no valor de 200 contos para aquisição de material escolar.

Esta despesa tem a seguinte cabimentação orçamental: Secretaria 06, Capítulo 05, Divisão 01, Código 57.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 211/87

Nos termos do determinado no Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma pelo Decreto Regulamentar Regional 18/81/M, de 18 de Agosto, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1987, resolveu atribuir o subsídio à Casa de Formação Feminina na Calheta, no valor de 400 contos para funcionamento da respectiva obra.

Esta despesa tem a seguinte cabimentação orçamental: Secretaria 06, Capítulo 05, Divisão 01, Código 57.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 212/87

Nos termos do determinado no Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma pelo Decreto Regulamentar Regional 18/81/M, de 18 de Agosto, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1987, resolveu atribuir o subsídio específico ao Externato de S. Vicente, no valor de 3 500 contos para construção de novas salas de aulas e reparação daquele estabelecimento de Ensino Particular.

Esta despesa tem a seguinte cabimentação orçamental: Secretaria 06, Capítulo 05, Divisão 01, Código 57.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 213/87**

Nos termos do determinado no Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma pelo Decreto Regulamentar Regional 18/81/M, de 18 de Agosto, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1987, resolveu atribuir o subsídio específico ao Semi-Internato Santa Clara, no valor de 1 500 contos para reparações do edifício daquela Instituição.

Esta despesa tem a seguinte cabimentação orçamental: Secretaria 06, Capítulo 05, Divisão 01, Código 57.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 214/87**

Nos termos do determinado no Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma pelo Decreto Regulamentar Regional 18/81/M, de 18 de Agosto, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1987, resolveu atribuir o subsídio específico ao Jardim de Infância Padre Angelino Barreto, no valor de 500 contos para construção de uma nova sala

Esta despesa tem a seguinte cabimentação orçamental: Secretaria 06, Capítulo 05, Divisão 01, Código 57.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 215/87**

Nos termos do determinado no Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma pelo Decreto Regulamentar Regional 18/81/M, de 18 de Agosto, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1987, resolveu atribuir o subsídio específico à Escola de Sant'Ana — Machico, no valor de 800 contos para construção de um refectório.

Esta despesa tem a seguinte cabimentação orçamental: Secretaria 06, Capítulo 05, Divisão 01, Código 57.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 216/87**

Nos termos do determinado no Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma pelo Decreto Regulamentar Regional 18/81/M, de 18 de Agosto, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1987, resolveu atribuir o subsídio específico ao Instituto São Vicente de Paulo, no valor de 1 000 contos para obras nas respectivas instalações.

Esta despesa tem a seguinte cabimentação orçamental: Secretaria 06, Capítulo 05, Divisão 01, Código 57.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 217/87**

Na sequência da Resolução n.º 1161/85, aprovada na reunião do Conselho do Governo de 30 de Setembro, e a fim de ser posto à disposição da Associação Desportiva de Machico em termos a constar de protocolo, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1987, resolveu adquirir por 5 000 contos o prédio em que se encontra instalada esta agremiação desportiva.

O pagamento desta aquisição será suportado pelo orçamento da Secretaria Regional do Plano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 218/87**

Considerando a necessidade de assegurar a manutenção das instalações eléctricas da Residência Oficial da Presidência, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1987, resolveu:

Contratar Adriano Vieira Fernandes para uma prestação de serviços, com vista à referida manutenção, aos Sábados, Domingos e Feriados e nos dias úteis depois das 19.00 horas, pelo período de

um ano, renovável, com efeitos a contar de 1 do mês de Março p. f., com a remuneração mensal de 15 000\$00.

Este encargo tem a seguinte cabimentação orçamental: Secretaria 02, Capítulo 01, Divisão 00/00, Código 31.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 219/87

Por não se ter Indicado a cabimentação orçamental a que correspondia o subsídio concedido à Escola Complementar do Til, através da Resolução n.º 144/87, de 3 de Fevereiro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1987, resolveu aditar o seguinte à mencionada resolução:

Esta despesa tem a seguinte cabimentação orçamental: Secretaria 06, Capítulo 05, Divisão 01, Código 57.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 220/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1987, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 89 373 000\$00, pelas Autarquias da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Fevereiro de 1987 no que concerne às transferências correntes — participação nos termos da Lei das Finanças Locais e conjugado com o artigo 79.º da Lei n.º 49/86, de 31 de Dezembro.

Aquela importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 80, Divisão 23, Subdivisão 00, Classificação Económica 00.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 221/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1987, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 59 580 000\$00, pelas Autarquias da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Fevereiro de 1987 no que concerne às transferências de capital — participação nos termos da Lei das Finanças Locais e conjugado com o artigo 79.º da Lei n.º 49/86, de 31 de Dezembro.

Aquela importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 80, Divisão 24, Subdivisão 00, Classificação Económica 00.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

##### Portaria n.º 19/87

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 01 do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional (Secretaria - Geral da Presidência) e Delegação do Governo Regional em Porto Santo, há necessidade de se proceder à transferência da importância de 569 000\$00, da rubrica constante do mapa anexo, pelo ao abrigo do art.º 3.º do Dec. Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril manda o Governo Regional da Madeira pelo Presidente e Secretário Regional o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço da verba na importância de 569 000\$00, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano, Assinada em 15 de Fevereiro de 1987. — Pel'O Presidente do Governo Regional, o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luis de Sousa*.

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alln.				
01	00	00	26.00		1010	<b>02—PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>		
			27.00		1010	<b>Gabinete Regional e Serviços de Apoio</b>	180 000\$00	
			38			Bens não duradouros — Consumos de Secretaria	114 000\$00	
			38.04		1010	TRANSFERÊNCIAS SECTOR PÚBLICO		
			52.00		1010	Autarquias Locais ... ..	180 000\$00	569 000\$00
02	00	00	27.00		1010	<b>02—PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>		
			52.00		1010	<b>Delegação do Governo Regional em Porto Santo</b>		
						Bens não duradouros — Outros ... ..	45 000\$00	
						Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	50 000\$00	
						TOTAL ... ..	569 000\$00	569 000\$00

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIAS REGIONAIS O PLANO  
E DA EDUCAÇÃO**

**Portaria n.º 20/87**

Considerando que pela Portaria n.º 117/86, de 18 de Setembro, foi criado o quadro do Conservatório de Música da Madeira, Escola Secundária do Ensino Artístico;

Considerando que, no quadro anexo à Portaria citada não foi incluída a disciplina de Italiano, que vem sendo ministrada por uma docente integrada já no quadro provisório do referido estabelecimento;

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 364/79 de 4 de Setembro:

Manda o Governo Regional da Madeira pelo seu Presidente e pelos Secretários Regionais do Plano e da Educação fazer aprovar o seguinte:

Artigo 1.º — Ao quadro de pessoal docente do Conservatório de Música da Madeira — Escola Secundária do Ensino Artístico é adicionado um lugar para a disciplina de Italiano;

Artigo 2.º — A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Plano e da Educação. Assinada

em 11 de Fevereiro de 1987, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

**Portaria n.º 21/87**

Considerando a necessidade em criar um lugar de Director Técnico na Direcção Regional de Educação Especial, face à integração do Colégio Esperança naquela Direcção Regional por Resolução do Conselho do Governo n.º 898/86.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo seu Presidente e pelos Secretários Regionais do Plano e da Educação, fazer aprovar o seguinte:

1 — É criado o lugar de Director Técnico, equiparado a Chefe de Divisão, na Direcção Regional de Educação Especial.

2 — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Plano e da Educação. Assinada em 3 de Fevereiro de 1987. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

## Preço deste número: 48\$00

«Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».	<b>ASSINATURAS</b>		«O preço dos anúncios é de 60\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».		
	As três séries Ano ...	2 850\$		Semestre ... ..	1 425\$00
	As duas séries » ...	2 250\$		» ... ..	1 125\$00
	A 1.ª série » ...	1 125\$		» ... ..	562\$50
	A 2.ª série » ...	1 125\$		» ... ..	562\$50
A 3.ª série » ...	1 125\$	» ... ..	562\$50		
Números e Suplementos — preço por página, 3\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 124/86 de 6 de Outubro 1986)					